

**PROCESSO Nº. 0032/2020**

**EDITAL Nº. 0005/2020**

<b>Perguntas e Respostas I</b>	
<b>01</b>	<p><b>Pergunta</b></p> <p>Agradeço o retorno, no entanto, a pergunta nº 8 não foi respondida. O item 4.3 refere-se aos requisitos mínimos dos profissionais. Entendemos que por se tratar de documentos de habilitação para participação da licitação, tais documentos baseiam a empresa no momento da contratação do profissional, após homologação do certame. Está correto o entendimento?</p> <p>Os subitens 4.3.1.3. e 4.3.1.4. restringem empresas que não são do estado a participarem.</p> <p><b>Resposta</b></p> <p>Não está correto o entendimento.</p> <p>Todos os documentos constantes na relação do Anexo IV, são requisitos de habilitação, portanto deverão ser apresentados pela arrematante após a fase de disputa.</p> <p>Quanto a restrição do subitem 4.3.1.3 - Possuir curso de Suporte Básico à Vida – BLS (Basic Life Support), devidamente comprovado mediante apresentação de certificado do curso – <b>É de conhecimento que qualquer profissional pode realizar o curso de Suporte Básico à Vida – BLS (Basic Life Support) em âmbito nacional, bem como, o mesmo curso é ofertado na versão EAD.</b></p> <p>Quanto a restrição do subitem 4.3.1.4 - Apresentar Certificado de Regularidade do profissional junto ao órgão do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná <b>ou órgão nacional equivalente. O próprio subitem já traz a possibilidade do Certificado de Regularidade do profissional junto a órgão nacional equivalente, caso não seja emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.</b></p>

**PROCESSO Nº. 0032/2020**

**EDITAL Nº. 0005/2020**

		Sendo assim, nenhuma das condições estabelecidas restringem o certame, muito pelo contrário, concedem possibilidades.
--	--	---

Foz do Iguaçu, 05 de março de 2020

**Comissão Permanente de Licitações Fundação PTI-BR**